

# 1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ nº 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO**, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE** – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **2 (dois) anos** que inicia em **1º de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2025**.

§ 1º - Esta negociação coletiva elege como nova data base da categoria 1º de Abril, a partir do ano de 2025.

**CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) comércio varejista e atacadista, e profissional, comerciários, com abrangência territorial em Barbacena/MG.

**CLÁUSULA 3ª – RETIFICAÇÃO** – A Cláusula vigésima (20ª) - **TRABALHO EM FERIADOS** – da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 10 de Fevereiro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20ª – TRABALHO EM FERIADOS** – Esta Convenção Coletiva de Trabalho autoriza a utilização do labor dos empregados em dia de feriado, diante do artigo 6ºA da lei 10.101, de 19/12/2000, (É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição), através da celebração prévia de **TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO**, por adesão, celebrado entre empresa, Sindicatos Patronal e Laboral, com antecedência de 5 dias úteis.

§ 1º – Exceto:

- I Comércio de Rua: Terça-feira de Carnaval (Dia do Comerciário – Cláusula 12ª), Sexta-feira Santa, 25 de Dezembro (Natal) e 1º de Janeiro (Dia da Confraternização Universal);
- II Ramo Alimentício: (Supermercados, mercados, hortifrúteis, açougues, armazéns, conveniências, do atacado e varejo): Sexta-feira Santa, 25 de Dezembro (Natal) e 1º de Janeiro (Dia da Confraternização Universal);
- III Setor de Shopping Center: 25 de Dezembro (Natal) e 1º de Janeiro (Dia da Confraternização Universal).

§ 2º – Fica proibido o labor dos empregados em dia de feriado de qualquer outra maneira senão a prevista no **TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO**;

§ 3º – A inobservância das Cláusulas do “**TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO**” torna **IRREGULAR** o trabalho no(s) feriado(s) não autorizado(s)/negociado(s), e sujeita a empresa ao pagamento de multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), e R\$500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência, pelo não cumprimento das Cláusulas do Termo de Feriado, a ser revertido ao empregado prejudicado, por feriado trabalhado, bem como a fiscalização/autuação por parte dos órgãos públicos competentes, sem prejuízo de outras medidas judiciais;

§ 4º – O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em no máximo 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e refeição, ou intervalo de no mínimo 15 minutos no caso de jornada até 6 horas, conforme legislação vigente;

§ 5º – Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados;

§ 6º – Para o trabalho em feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos conforme a Cláusula 11ª da CCT 2024/2025;

§ 7º – O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que tenha trabalhado no feriado deverá receber o valor da gratificação acordada no TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO.

**CLÁUSULA 4ª – RATIFICAÇÃO DA CCT** – Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 10 de Fevereiro de 2024.

**CLÁUSULA 5ª – EFEITOS** – E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

**Barbacena, 22 de Março de 2024.**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA**

**VICENTE DE PAULO CASTRO**

**Presidente**

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**

**MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**

**Presidente**